



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 106

Recife - Quarta-feira, 08 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVITE Nº 02/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por solicitação da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP, através do Ofício nº 01629/2018/CN-CNMP, CONVIDA os Ilmos. Servidores do MPPE para participarem da abertura solene do evento "Correição Geral nas unidades do Ministério Público no Estado e Encontro Regional de Membros em Estágio Probatório do Ministério Público de Pernambuco".

Data: 20/08/2018 (Segunda-feira), a partir das 09h.

Local: no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 20/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em atendimento à solicitação da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP, CONVOCA os Exmos. Membros do Ministério Público de Pernambuco lotados na Capital e Região Metropolitana, para participar da abertura solene do evento "Correição Geral nas unidades do Ministério Público no Estado de Pernambuco e Encontro Regional de Membros em Estágio Probatório do Ministério Público no Estado de Pernambuco".

Data: 20/08/2018 (Segunda-feira), a partir das 09h.

Local: no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 21/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em atendimento à solicitação da Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP, CONVOCA os Exmos. Membros do MPPE que se encontram em estágio probatório, para participar do "Encontro Regional de Membros em Estágio Probatório do Ministério Público de Pernambuco", conforme tabela em anexo:

Data: 20/08/2018 (Segunda-feira), a partir das 09h.

Local: no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.607/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a situação excepcional das Promotorias de

Justiça da Capital com atuação nas Varas de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça referidas, a fim de se preservar o interesse público e de se garantir a efetiva prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução PGJ nº 004/2018, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação de edital de acumulação para os cargos de 19º e 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme Portaria PGJ nº 1.600/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Criminal Especial (GACE) para atuar nos cargos de 19º e 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atribuições junto às Varas de Execuções Penais.

Art. 2º Ficam designados para compor o GACE os Membros abaixo relacionados e nos moldes estabelecidos a seguir:

I – Designar os Promotores de Justiça Fernando Falcão Ferraz Filho e Francisco das Chagas Santos Júnior para o exercício cumulativo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 08/08/2018 até 31/08/2018.

II – Designar os Promotores de Justiça Euclides Rodrigues de Souza Júnior e Clóvis Alves Araújo Júnior para o exercício cumulativo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 08/08/2018 até 31/08/2018.

Art. 3º Designar o Coordenador do CAOP Criminal, Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, para exercer a coordenação do GACE e prestar suporte técnico e administrativo ao referido Grupo.

Art. 4º Atribuir ao Coordenador do CAOP Cidadania, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, as funções de representação e interlocução do GACE perante o público externo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos até 31/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.608/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, bem como a observância da lista final

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/08/2018 a 19/08/2018, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.609/2018
Recife, 7 de agosto de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos procedimentos dos membros do MPPE relacionados no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros relacionados, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 31.
Recife, 7 de agosto de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 128/18
Processo n.º: 0010298-2/2018
Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao GAECO para conhecimento do pronunciamento da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0011924-8/2018
Requerente: JULIO CESAR SOARES LIRA
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 261/18
Processo n.º: 0011913-6/2018

Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 175/18
Processo n.º: 0012521-2/2018
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0012577-4/2018
Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0012578-5/2018
Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 026/2018
Processo n.º: 0012699-0/2018
Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 169/18
Processo n.º: 0012792-3/2018
Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 055/18
Processo n.º: 0012804-6/2018
Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTIROSA MOREIRA CAVALCANTI
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 256/18
Processo n.º: 0012946-4/2018
Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 130/18
Processo n.º: 0013047-6/2018
Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 119/18
Processo n.º: 0013048-7/2018
Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Sonegação Fiscal para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 021/18

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0013324-4/2018
 Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 251/18
 Processo n.º: 0013344-6/2018
 Requerente: PROMOTORIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: Of. 044-2018
 Processo n.º: 0013422-3/2018
 Requerente: CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.

Expediente n.º: 184/18
 Processo n.º: 0013457-2/2018
 Requerente: PROMOTORIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 714/18
 Processo n.º: 0013544-8/2018
 Requerente: EDGAR BRAZ MENDES
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 048/18
 Processo n.º: 0013547-2/2018
 Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis, dentro do possível.

Expediente n.º: 187/18
 Processo n.º: 0013627-1/2018
 Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 193/18
 Processo n.º: 0013629-3/2018
 Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 199/18
 Processo n.º: 0013630-4/2018
 Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 321/18
 Processo n.º: 0013701-3/2018
 Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: 041/18
 Processo n.º: 0013709-2/2018
 Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para adoção das providências cabíveis, dentro do possível.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0013786-7/2018
 Requerente: HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para providências.

Expediente n.º: 346/2018
 Processo n.º: 0013813-7/2018
 Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 102 Recife, 6 de agosto de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 001/18
 Processo n.º: 0013560-6/2018
 Requerente: Valberto Cosme de Lira
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Em atenção ao Ofício Circular nº CPPCVE/001-2018, da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, indico o Bel. José Bispo de Melo para participar da referida reunião.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2011/116164 Recife, 3 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte Decisão:

Auto nº 2011/116164
 SIIG nº 0040358-2/2011.
 Origem: Ofício nº 298/2011.
 Interessado: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.
 Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 207/2011.
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade na norma municipal ora analisada, de Nazaré da Mata, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Promotoria de Justiça Interessada. Após, arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº Remoção de 1ª Entrância Recife, 7 de agosto de 2018

Pelo presente, publico, conforme anexo, a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015**

Recife, 31 de julho de 2018
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PAD Nº 001/2015

DECISÃO

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva da Administração, devendo o servidor (...) permanecer no exercício da sua função no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Intimações e publicação de praxe.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº 031/2018**

Recife, 7 de agosto de 2018
AVISO SGMP Nº 031/2018

A Secretaria Geral do Ministério Público avisa aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que, em virtude da comemoração ao dia do Motorista, que será realizado em 10/08/2018 (sexta-feira), a partir das 09h, no Edifício Edmyrthes Cármen de Lima, Afogados, ficam os referidos motoristas dispensados de suas atividades durante o mencionado horário.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

CONVOCAÇÃO Nº SGMP 011/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, CONVOCA os Ilmos. Senhores Servidores com função de Administradores de Sede, Interior e Capital, para os Treinamentos na Plataforma Google, com o objetivo de conhecer os recursos disponíveis da ferramenta recentemente implantada no MPPE, oferecido em duas turmas, sendo:

Local : Rua do Sol - Sala A da ESMP - 5o andar.
Dia: 16.08.18

OBS: No caso de férias, licença ou outros afastamentos do trabalho, enviar um substituto.

Recife, 07 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 651/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº112849/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR, matrícula nº 188.056-0, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/09/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 652/2018

Recife, 7 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº109828/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS, Técnico Contábil, matrícula nº189.098-0, por um prazo de 120 dias, contados a partir de 02/07/2018.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 653/2018**Recife, 7 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LÚCIA MARIA MORAIS BRANDÃO, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 189.183-9, na Central de Recursos Criminais;

II – Designar a servidora, por 90 (noventa) dias, para atuar cumulativamente na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais, sem prejuízo de suas atribuições junto à Central de Recursos Criminais;

III – Designar, ainda, a servidora para o exercício das funções de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Execuções Penais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, pelo período de 90 (noventa) dias;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 07/08/2018.**Recife, 6 de agosto de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/08/2018.

Número protocolo: 112265/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 183/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 112330/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 182/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 112849/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/08/2018

Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109828/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113088/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112604/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113249/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 113108/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113063/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112810/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/08/2018
Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÉDO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/08/2018

Expediente: Ci nº 011/2018
Processo nº: 0006103-1/2018
Requerente: DEMPRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 138/2018
 Processo nº: 0013858-7/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro, excepcionalmente, a solicitação de pagamento do serviço extraordinário realizado, conforme informações prestadas, documentação anexada (folhas de frequência) e planilha contendo o impacto financeiro.

Expediente: Ci nº 120/2018
 Processo nº: 0010362-3/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro, excepcionalmente, a solicitação de pagamento do serviço extraordinário realizado, conforme informações prestadas, documentação anexada (folhas de frequência) e planilha contendo o impacto financeiro.

Expediente: Ci nº 288/2018
 Processo nº: 0013837-4/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 287/2018
 Processo nº: 0013836-3/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 203/2018
 Processo nº: 0013286-2/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 159/2018
 Processo nº: 0013379-5/2018
 Requerente: PJ Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 35/2018
 Processo nº: 0013773-3/2018
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of nº 75/2018
 Processo nº: 0012715-7/2018
 Requerente: PJ Betânia
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. do PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: Ci nº 43/2018
 Processo nº: 0013976-8/2018
 Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Notificação 09/2018
 Processo nº: 0013508-8/2018
 Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Ciente. Encaminhado para acompanhamento e demais providências.

Expediente: Of nº 127/2018
 Processo nº: 0013637-2/2018
 Requerente: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gab. do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Of nº 078/2018
 Processo nº: 0008714-2/2018
 Requerente: PJ Barreiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gab. do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Of nº 15/2018
 Processo nº: 0012149-8/2018
 Requerente: PJ Lagoa Grande
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo inclusão no convênio. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 288/2018
 Processo nº: 0006500-2/2018
 Requerente: TJPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gab. do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ci nº 264/2018
 Processo nº: 0013298-5/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 11/2018
 Processo nº: 0013903-7/2018
 Requerente: PJ Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Of nº 032/2018
 Processo nº: 0013285-1/2018
 Requerente: Dr. Antônio Carlos Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 57/2018
 Processo nº: 0013920-6/2018
 Requerente: PJ Goiana
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ci nº 68/2018
 Processo nº: 0013463-8/2018
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Tendo em vista está tramitando o processo 0013042-0/2018 com o mesmo teor, devolva-se ao DEMPAM para arquivamento.

Expediente: Of nº 973/2018
 Processo nº: 0013112-8/2018
 Requerente: Secretária de Saúde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DMSM. Segue para análise, pronunciamento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: Of nº 27/2018
 Processo nº: 0013893-6/2018
 Requerente: PJIJC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT. Encaminhamento para providências necessárias.

Expediente: Of nº 434/2018
 Processo nº: 0011879-8/2018
 Requerente: Secretaria de Defesa Social
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: Email 2018
 Processo nº: 0013617-0/2018
 Requerente: Gab. PGJ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 180/2018
 Processo nº: 0013633-7/2018
 Requerente:
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMCS. Segue para avaliação e providências.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo nº: 0007417-1/2018
 Requerente: Wesley de Medeiros Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 001/2018
 Processo nº: S/n
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Junior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gab. do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 07 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 Recife, 19 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
 Infância e Juventude

Ref.: PP nº 001/2018

RECOMENDAÇÃO nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, em acumulação, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da

administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual: "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis."

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a complexidade do serviço de atendimento a crianças e adolescentes e, em consequência, a atenção que lhe deve ser dada pelos gestores;

CONSIDERANDO, ainda, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de defender o patrimônio público, combater a improbidade administrativa e prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 001/2018, para fins de apurar denúncia anônima narrando supostas condutas irregulares do Coordenador e de Educador da Instituição Acolhedora Recanto do Adolescente, neste Município;

CONSIDERANDO que as condutas irregulares decorreriam de supostos xingamentos e pressão psicológica contra os adolescentes, como forma de reprimê-los e castigá-los;

CONSIDERANDO que, no decorrer das investigações, alguns adolescentes foram ouvidos nesta Promotoria, além dos investigados, ficando identificado que, inobstante não tenha sido comprovada a existência de maus-tratos ou castigos físicos, de fato, algumas condutas podem ser caracterizadas como excesso nos meios coercitivos, disciplinares ou pedagógicos;

CONSIDERANDO, assim, as Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA, toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado, e, quando o afastamento for necessário (e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas), os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, que as referidas orientações destacam a importância de se investir na capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, assim como de toda a equipe que atua nos serviços de acolhimento – incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio -, sendo assim indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige não apenas “espírito de solidariedade”, “afeto” e “boa vontade”, mas uma equipe com conhecimento técnico adequado.

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações, RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Luiz Cabral de Oliveira Filho e à Secretária Municipal de Programas Sociais, Sra. Edna Gomes da Silva, representantes legais das Entidades RECANTO DA CRIANÇA e RECANTO DO ADOLESCENTE localizadas no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, que:

I - NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) DIAS:

1- OFERECAM capacitação de qualidade, e planejamento para formação continuada aos profissionais que atuam nas Casas de Acolhimento do Município, especialmente àqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias, de acordo com as orientações técnicas do CNAS/CONANDA, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com a adaptação às necessidades específicas de cada serviço, com o nível de aprofundamento necessário ao desenvolvimento da função específica de cada profissional;

2- PROMOVEREM a melhoria do desempenho profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos, através de reuniões periódicas de equipe; formação continuada; supervisão institucional com profissional externo; encontro diários entre profissionais de diferentes turnos para troca de informações; grupo de escuta mútua; espaço de escuta individual; avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica, de forma a atender às normas técnicas do CNAS/CONANDA, já especificadas;

II - NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS:

- Insturem sindicância administrativa, para fins de apurar as condutas do Coordenador e do Educador investigados no PP nº 01/2018, encaminhando, posteriormente, a esta Promotoria a conclusão e medidas adotadas sobre o caso;

III- DETERMINAR o que segue para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

a) aos representantes legais das Entidades RECANTO DA CRIANÇA e RECANTO DO ADOLESCENTE, situados à rua Vereador Francisco Pessoa, 194, St. Inácio e Av. Escritor Israel Felipe, 273, St. Inácio, respectivamente, todos localizados no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Cabo de Santos Agostinho/PE, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento das normas e princípios já mencionados;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

III- Após o decurso do prazo referido nos itens I e II acima, com

ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 19 de JUNHO de 2018.

JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça em substituição
Repúblicação

JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001 /2018

Recife, 7 de agosto de 2018

3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Curadoria do Deficiente Físico, Doente Mental, Idoso, Meio Ambiente, Saúde e Cidadania Residual

Recomendação nº 001/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio deste 3ª PJ Cível desta Comarca, Curador da Saúde, abaixo signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e artigo 129, incs. II, VI e IX da Constituição Federal; Lei nº 8.625/93 e LCE 12/94; e art. 15, caput da Res. nº. 23 do CNMP e art. 43, Res CSMP nº 001/02 e Res. CSMP 001/06 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inc. III, da Carta Magna c/c a Lei nº 7.347/85) e a Lei nº 8.625/93, no art. 27, par. único, inc. IV;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público Federal “expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante a Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Federal, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de observância das normas legais;

CONSIDERANDO as disposições da Res. nº 164, de 28.03.2017, do CNMP, que disciplina as recomendações pelo Ministério Público, tendo em vista, sobretudo, a acentuada utilidade da recomendação visando a autocomposição de conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e da ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO o art. 1º da Res. 164, do CNMP quando diz que “...A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o art. 11, da mesma Res. 164, CNMP, quando dispõe que “...Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República estabelece que "a saúde é dever do Estado e que o art. 199, também da Constituição, acrescenta que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, percebendo-se que o constituinte estabeleceu que os serviços de saúde pública devem ser prestados, em regra, diretamente pelo Estado e, de forma complementar, pelas instituições privadas"....;

CONSIDERANDO as informações e conclusões de Relatório de Inspeção da APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária de 13.06.2018, por requisição deste Promotor de Justiça e Curador da Saúde em Vitória de Santo Antão, em face da instrução no Inquérito Civil nº 002/2017, tendo como um dos investigados o Pronto Socorro e Casa de Saúde da Vitória (SOMEV – Sociedade Médica de Vitória de Santo Antão) – CNPJ 11.867.413/0001-94, quando foram apontadas as mais diversas e graves irregularidades sanitárias e operacionais;

CONSIDERANDO que houve outro relatório da APEVISA de junho/2017, apontado sérias e gravíssimas irregularidades sanitárias e operacionais no dito pronto socorro e, agora, com o novo relatório, vê-se clara e objetivamente que poucas melhorias ocorreram e os riscos apontados continuam;

CONSIDERANDO que o dito IC tem por objetivo apurar irregularidades no contrato de prestação de serviços de saúde do SUS pela dita unidade hospitalar e outra, mormente quanto às denúncias então trazidas a esta Curadoria de Saúde, sobre as irregularidade sanitárias e operacionais no referido Pronto Socorro e Casa de Saúde, desde 2017;

CONSIDERANDO que as ditas situações perduram desde muitos meses sendo que, apesar das diversas reuniões, advertências e cobranças para serem sanadas as irregularidades sanitárias e operacionais, a administração da dita unidade hospitalar não respondeu a contento, recidivando, subsistindo e permanecendo assim sobremaneira o risco à saúde pública, aos pacientes, ao público em geral, médicos e outros profissionais de saúde ali lotados e demais funcionários;

CONSIDERANDO que a referida unidade hospitalar é conveniada pelo SUS, com repasses pelo Município de Vitória de Santo Antão/PE, em relação a diversos procedimentos cirúrgicos e, para manutenção do referido convênio se faz necessária a regularidade sanitária, bem como a exigência de regularidade fiscal obrigatória para a unidade hospitalar manter/renovar o convênio e, se assim não for, poderá o gestor municipal incorrer em ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de responsabilização de crimes funcionais penais;

CONSIDERANDO que a administração do dito pronto socorro apresentou várias propostas de solução/remediação das irregularidades apontadas pela APEVISA, propostas estas não acatadas, carecendo, em verdade, de que muitas atividades sejam paralisadas, sobretudo cirurgias, conforme explicitamente apontado pela agência fiscalizadora; CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades cíveis e administrativas dos órgãos de fiscalização e controle, além dos demais atores envolvidos, na defesa da saúde pública, do patrimônio público, das finanças públicas e outros direitos, conforme as respectivas bases legais;

Resolve RECOMENDAR:

1) – À APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária:

a) – que proceda a imediata interdição de todos os setores médico-hospitalares-cirúrgicos que estejam disformes com a legislação, conforme apontados no Relatório de Inspeção, apresentando relatório circunstanciado das atividades que possam perdurar, desde que atendidas as normas médico-sanitárias a esta Promotoria/Curadoria;

b) – que realize quaisquer outras intervenções e orientações que se fizerem necessárias, à luz da legislação federal e estadual;

2) – À Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão – por sua Controladoria, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde:

a) – que não realize, nem renove qualquer convênio com a dita unidade hospitalar, sem as obrigatórias e necessárias exigências legais, quanto a todas as regularidades devidas, tomando as devidas providências de cobranças e informações

junto aos órgãos competentes;

b) – que preste as devidas informações a a esta Promotoria/Curadoria sobre tudo que disser respeito à unidade hospitalar e o Município, em termos de deliberações e providências;

3) – Ao Pronto Socorro e Casa de Saúde da Vitória (SOMEV – Sociedade Médica de Vitória de Santo Antão), por seus proprietários, administrador e responsáveis:

a) – que cesse imediatamente qualquer tipo de cirurgia ou procedimento médico-hospitalar na unidade hospitalar, conforme as orientações da APEVISA;

b) – presente, concreta e objetivamente, um “Plano de Medidas Corretivas”, com cronograma de adequação para execução de TODAS as pendências e irregularidades apontadas pela APEVISA, para análise da dita agência, objetivando um futuro ajustamento e licença provisória de funcionamento, no que couber;

c) – que proceda a regularização completa dos serviços da unidade perante os órgãos públicos pertinentes, tais como: Prefeitura Municipal, Secretaria Estadual de Saúde, Central de Leitos, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Justiça Trabalhista, COREN, CREMEPE e terceirizados, prestando as devidas contas a esta Promotoria/Curadoria;

d) – que providencie a execução das reformas estruturais dos setores de maior risco nos precedentes cirúrgicos e CME, com prestação de contas das obras à APEVISA;

e) - que tome ainda as devidas providências nas irregularidades apontadas pela APEVISA na recepção (SUS e particular), Farmácia Central, Setores de Internamentos, Clínica Cirúrgica, Laboratório, materiais esterilizados, lixo hospitalar, área limpa, Serviços de Nutrição e Dietética, Lavandeira, guarda temporária de resíduos e guarda temporária de cadáver, com prestação de contas das obras à APEVISA;

f) – que envie a esta Promotoria/Curadoria relação nominal, com respectivas fichas médico-hospitalares, contendo todos os dados qualificativos, de todos os óbitos havidos na unidade hospitalar de junho/2017 até junho/2018;

Encaminhe-se por ofícios, com contrafé, cópias da presente recomendação à APEVISA, à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, ao Pronto Socorro e Casa de Saúde da Vitória (SOMEV – Sociedade Médica de Vitória de Santo Antão), à Secretaria Estadual de Saúde, ao CREMEPE, ao COREN, à Central de Regulação de Leitos, ao Ministério Público do Trabalho, à Controladoria Geral da União e ao Ministério de Saúde.

Remeta-se cópias da presente recomendação à PGJ - CSMP, ao CAOP-Saúde e à CGMP para conhecimento, por e-mail funcional.

Proceda-se a publicação no DJE, por meio eletrônico, através da Secretaria Geral do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 07 de agosto de 2018.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018

Recife, 6 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, preconiza que: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, aos seguintes termos.:"

CONSIDERANDO os ensinamentos do professor José Cretella Júnior, em comentários aos Art. 5º da Carta Magna, mais precisamente no tocante ao direito à segurança, no seguinte sentido: "Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a vis inquietativa impede o homem de agir... A inclusão da segurança no rol dos direitos sociais revela a intenção do legislador, cumprindo ao governante, por meio de medidas que têm ao seu alcance, oferecer condições de segurança máxima ao cidadão brasileiro e ao estrangeiro, residente no país, bem como àquele que esteja de passagem, com qualquer tipo de atividade que não perturbe a ordem jurídica, econômica ou social... Temos, assim, a segurança interna do país, e ao mesmo tempo, a segurança íntima de cada um no lar, depois do trabalho, nas ruas, no trânsito e, de um modo mais preciso, a segurança do trabalho, mínimo que a lei tem de oferecer...";

CONSIDERANDO que a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que: "Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito";

CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a inércia estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples "discrecionalidade administrativa", mas sim como verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância;

CONSIDERANDO as lições do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 11ª edição, p. 67): "Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade. É que o direito público ajunta ao poder do administrador o dever de administrar. (...) Pouca ou nenhuma liberdade sobra ao administrador público para deixar de praticar atos de sua competência legal. Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor e autoriza a obtenção do ato omitido, por via judicial";

CONSIDERANDO que também não cabe ao Estado invocar a cláusula da "reserva do possível" para se furtar do dever de garantia da incolumidade física e patrimonial da população, porquanto a segurança, como assaz demonstrado, é um direito fundamental. Nesse sentido, lapidares são as lições do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal: "Cumpre advertir que a cláusula da 'reserva do possível' - ressaltada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada pelo Estado com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, desta conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade" (STF, ADPF n.º 45);

CONSIDERANDO o precário estado da Rodovia PE-112, especialmente no trecho que liga o município de São Joaquim do Monte ao município de Camocim de São Félix/PE, repleto de buracos que ocupam toda a via, os quais causam prejuízos incalculáveis ao patrimônio de todos aqueles que nela transitam cotidianamente, bem como à incolumidade física e à vida dos cidadãos, em virtude dos inúmeros acidentes provocados e assaltos ocorridos na via, mediata ou imediatamente, por problemas relacionados ao descaso administrativo no tocante à recuperação asfáltica;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de se tentar uma solução extrajudicial, ou, em último caso, subsidiar o ajuizamento de uma Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Junior, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, bem como ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-/PE), ou a quem as suas vezes fizer, as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas:

1 - que realizem, no prazo de 15 dias, a manutenção emergencial da Rodovia PE-112 (trecho que liga o município de São Joaquim do Monte ao município de Camocim de São Félix/PE), tapando todos os buracos da referida via pública, e promovendo a sua sinalização, até que haja a completa reforma de toda a estrutura da Estrada;

2 - que a manutenção da Rodovia PE-112 seja contínua e ininterrupta, até que se proceda com a sua completa reforma;

3 - que, no prazo máximo de 60 dias, seja remetido a esta promotoria de justiça um plano de execução, com cronograma dos serviços essenciais para a reforma completa da Rodovia PE-112;

4 - que seja efetuada a reconstrução total da pista do referido trecho viário, incluindo a construção de acostamentos e renovação da sinalização horizontal e vertical, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do término do prazo para o cumprimento das medidas emergenciais.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, para ciência e cumprimento:

1) ao Exmos. Srs. Governador do Estado de Pernambuco, Secretário de Transportes, e Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) ao Exmos. Srs. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, e Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;
 3) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (este último via e-mail), para conhecimento;
 4) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 06 de agosto de 2018.

Andreia Aparecida Moura do Couto
 Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

PORTARIA Nº 04/2018
Recife, 7 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 001/2017, instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante processo administrativo, o qual não foi localizado nos arquivos públicos, que resultou na aprovação de um loteamento denominado Loteamento Cordeiro;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 001/2017 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Feira Nova(PE), 07 de Agosto de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
 Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
 Promotor de Justiça de Feira Nova

PORTARIA Nº 05 /2018

Recife, 7 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2017, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 1260058-1, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova, no exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 002/2017 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Feira Nova(PE), 07 de Agosto de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
 Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
 Promotor de Justiça de Feira Nova

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 06 / 2018**Recife, 7 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 003/2017, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa e indícios de crimes tipificados nos arts. 299 e 282, ambos do Código Penal, apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 140533-1, referente a contratação pela Secretaria de Saúde do município de Feira Nova da Sra. Geiza Karlla Araújo de Lima, para exercer a função de cirurgiã-dentista, sendo que a mesma não possui registro no CRO, tampouco concluiu o curso de cirurgiã-dentista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 003/2017 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Feira Nova(PE), 07 de Agosto de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

PORTARIA Nº 08 /2018**Recife, 7 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 08/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 005/2017, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 1507050-5, referente a irregularidades na admissão de pessoal realizado pelo gestor da Prefeitura de Feira Nova, no exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 005/2017 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Feira Nova(PE), 07 de Agosto de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

PORTARIA Nº 09 /2018**Recife, 7 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 001/2018, instaurado para apurar possíveis atos de

improbidade administrativa apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 1503321-1 (Auditoria Especial), referente a obra de construção de unidades de saúde no Município de Feira Nova, no exercício 2015.;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 001/2018 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Feira Nova(PE), 07 de Agosto de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

PORTARIA Nº Nº 41/2018
Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 41/2018

Ref: Conversão Procedimento Preparatório nº. 04/16 em Inquérito Civil nº. 41/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinada, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 04/16 dizem à obstrução de galeria pluvial (situada ao lado da Igreja Batista da IV Etapa de Rio Doce, próximo à Panificador Farias, Olinda/PE, havendo também o extravasamento de esgoto pela Rua 67;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

5) Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos e Compesa (com cópia desta Portaria) para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar inspeção no local, remetendo relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, com as providências tomadas;

6) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;

7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 18 de julho de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

Paulista, 01 de agosto de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 006/ 2018
Recife, 1 de agosto de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 006/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposto fechamento irregular das ruas 49-A e 48-B, no bairro de Maranguape II, neste município de Paulista, em virtude da construção de um muro e colocação de um portão pelos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.
5. Considerando o decurso do prazo previsto no ofício 314/2018-SEDURB, notifiquem-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos para que compareçam nesta 4ª PJDC, no dia 16.08.2018, às 10h, munidos de comprovação da adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetiva remoção dos portões construídos em via pública.

PORTARIA Nº 011 /2018
Recife, 7 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 003/2018, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 1300515-7, referente a admissão de pessoal realizada pela Prefeitura de Feira Nova, no exercício financeiro de 2011.;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 003/2018 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Feira Nova(PE), 07 de Agosto de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 013 /2018**Recife, 6 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ/PE

PORTARIA Nº 013/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por esta 2ª Promotora de Justiça de Gravatá-PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

- Envie-se, via ofício, cópia da presente Portaria à Municipalidade e ao Conselho Tutelar, informando da instauração deste Procedimento Administrativo;
 - Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
 - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.
- Cumpra-se.

Gravatá, 06 de agosto de 2018.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 016 /2018**Recife, 24 de julho de 2018**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: NOTÍCIA DE FATO nº 003/18

Arquimedes nº 2018/1171

Doc. nº 9025172

PORTARIA Nº 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO representação realizada pelo Ministério Público de Contas remetida a esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes, que detectou irregularidades no Processo TC nº 1509139-9, referente à Auditoria Especial da Prefeitura de Olinda/PE (exercício financeiro do ano de 2015);

CONSIDERANDO que o relatório dos auditores do Tribunal de Contas apontou diversas irregularidades, consistentes na inobservância aos limites percentuais estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 para alterações contratuais, assim como a inclusão de item de serviço não previsto no edital;

CONSIDERANDO que o relatório da auditoria especial nº 1509139-9 apontou que houve prorrogação contratual em desacordo com a legislação própria, não atendendo ao disposto no art. 422 do Código Civil e, além de desobedecer ao previsto no art. 3º, art. 57, inc. II e art. 65, §1º, todos da Lei nº 8.666/93

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que agente público, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é todo aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, dano ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 16/2018, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação desta portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2 – Considerando o espírito de mútua cooperação entre os órgãos, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, informando a Instauração desta investigação, solicitando que informe se o processo supracitado já transitou em julgado administrativamente, bem como se houve imputação de reparação de danos ao Erário;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5. Reoficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, requisitando que informem se as licitações a que faz referência o ofício nº 097/2018-GS/STT foram realizadas, encaminhando documentação comprobatória.

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para nova deliberação.

Olinda, 24 de julho de 2018.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 025/2018
Recife, 7 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 025/2018

O organizador de um EVENTO, com BINGA DO ACORDEON e PAREDÃO DE SOM que ocorrerá no BAR DO CORINTHIANS, no sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba-PE, JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE E CPF Nº 112.785.684-76 brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida município de Jataúba/PE, firmam perante

o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizado responsável por promover o Evento a ser realizado com início a partir das 21h00 no dia 18.08.2018, e término as 01h00 horas, do dia 19/08/2018, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA II – O descumprimento de quaisquer das obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 07 de agosto de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 026 /2018 **Recife, 7 de agosto de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº **026/2018**

O organizadora de um **FORRÓ** com **MARCOS DISCARADO** no **CLUBE BOA VISTA** a ser realizado no Sítio Impoeira, Zona Rural de Jataúba/PE, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA**, portador do RG nº 37.522.225- SSP/PE e CPF nº 341334348-38, brasileira, casada agricultora, residente no Sítio Impoeira - Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE,

com atuação na **Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover o **Forró** a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas do dia 11.08.2018 e término à zero hora, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADOS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 07 de agosto de 2018.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Maria Aparecida dos Santos Silveira
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº Nº 042 /2018
Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 042/2018

(Poluição Atmosférica Proveniente de Padaria Rainha do Bairro)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei

Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 004/2007, dizem respeito à existência de poluição atmosférica produzida pelo estabelecimento denominado "Padaria Rainha do Bairro", localizada na Rua Nelson de Melo Paz Barreto, nº. 38, Águas Compridas, Olinda/PE;

CONSIDERANDO os relatórios de vistoria já constantes dos autos, fica evidente a necessidade de uma atuação/gestão compartilhada, multidisciplinar e interinstitucional para a área, fazendo-se necessário a mobilização de diversos atores para o enfrentamento dos problemas detectados.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade às deliberações pactuadas em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, notadamente quanto aos problemas de ocupações irregulares em área non aedificandi, remoção de resíduos sólidos, além da elaboração de um plano de proteção para a área em questão.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Cumpra-se o item "d)" do despacho retro;

6) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

7) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olinda, 18 de julho de 2018.
Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 043 /2018**Recife, 18 de julho de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 043/2018

(Poluição Atmosférica Proveniente da Padaria Pan Cake)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 028/2006, dizem respeito à existência de poluição atmosférica produzida pelo estabelecimento denominado "Panificadora Hudson", atualmente designada como "Padaria Pan Cake", localizada na Rua Nelson de Melo Paz Barreto, nº. 38, Águas Compridas, Olinda/PE;

CONSIDERANDO os relatórios de vistoria já constantes dos autos, fica evidente a necessidade de uma atuação/gestão compartilhada, multidisciplinar e interinstitucional para a área, fazendo-se para o enfrentamento dos problemas detectados.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade às deliberações pactuadas em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, notadamente quanto aos problemas de ocupações irregulares em área non aedificandi, remoção de resíduos sólidos, além da elaboração de um plano de proteção para a área em questão.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a

partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Cumpra-se o item "e)" do despacho retro;

6) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

7) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 044 / 2018**Recife, 18 de julho de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 044/2018

(Obras irregulares em área tombada do Engenho Fragoso)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 011/2005, diz respeito a Obras irregulares em polígono de área tombada, mais precisamente na Ruína da Capela do Engenho Fragoso ou, como também é denominada, Capela de Santana do Engenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade de se averiguar a extensão dos danos ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico causados pelas construções irregulares existentes em seu entorno, bem como a elaboração de plano conjunto de proteção e recuperação da ruína da Capela de Santana do Engenho Frágoso, conforme sugestão do CAOP Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos..

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Em atenção às recomendações finais sugeridas pelo Caop Meio Ambiente por meio do Relatório de Vistoria nº 09/2017 (fls. 227/234), oficie todos os órgãos recomendados no aludido relatório, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para resposta.
- 7) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 045 /2018
Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 045/2018

(Aterro às margens de mangue no Bairro de Salgadinho, Olinda/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio

histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá deu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 011/2005, diz respeito a aterro às margens de mangue, nas Ruas Miguel Vieira Ferreira e Pedro de Assis Rocha, bairro Salgadinho, Olinda-PE.

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade de se averiguar a extensão dos danos ao Meio ambiente causado pelas construções irregulares na localidade, bem como adoção de providências para solucionar/minimizar os problemas apontados, notadamente quanto à cessação da degradação e recomposição do ecossistema.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos..

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Expeça-se Ofício a Prefeitura Municipal de Olinda, nos termos do item "1" do Relatório de Vistoria nº 35/2017 (fls. 135/139), estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamento das informações.

7) Com a resposta, venham os autos conclusos para análise.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 046 /2018
Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 046/2018

(Acessibilidade no Parque Mirabilândia)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 014/2010-A, dizem respeito à falta de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual aos brinquedos do Parque Mirabilândia.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos..

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas

adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 047 /2018
Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 047/2018

(Aterro às margens do Riacho das Lavadeiras - Ouro Preto, Olinda/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 038/2005, diz respeito a aterro às margens de um córrego no bairro de Ouro Preto, conhecido como Riacho das Lavadeiras.

CONSIDERANDO, também, a constatação, por meio do laudo de inspeção nº 62/2016-GMAE, que houve alteração no curso natural das águas do Riacho das Lavadeiras, fazendo-se necessária a sua recuperação por profissionais legalmente habilitados e devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda que a referida área encontra-se atualmente destinada à construção de unidades habitacionais populares, com execução de serviços de infraestrutura, necessitando de maiores esclarecimentos quanto ao impacto de tais obras.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Após, venham os autos conclusos para análise.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 048 / 2018

Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 048/2018

(Alagamento e funcionamento precário de estação coletora de esgotos da Compesa – Ruas Jardim Brasil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de ofício o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 09/2005, dizem respeito a alagamento de ruas e funcionamento precário de estação coletora de esgotos da Compesa, causando extravasamento de dejetos no bairro de Jardim Brasil, Olinda/PE.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos..

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 049 / 2018

Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 049/2018

(Reforma Irregular em imóvel na Rua do Amparo, Sítio Histórico de Olinda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de ofício o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 015/2005, dizem respeito a execução de obra clandestina em área de preservação do Setor Residencial Rigoroso (SRR) da ZEPC 1, mais precisamente na Rua do Amparo, bairro do Amparo, Olinda/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos eventuais danos causados ao patrimônio histórico cultural;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e

adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 050/2018

Recife, 18 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 050/2018

(Reforma irregular em imóvel no Sítio histórico de Olinda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 008/2006, diz respeito a execução de obra irregular em imóvel localizado na Av. Joaquim Nabuco, Varadouro, Olinda-PE;

CONSIDERANDO ainda que, segundo a denúncia, a obra, além de não contar com projeto aprovado pela Prefeitura, está sendo construída extrapolando a área de ocupação permitida pela legislação urbanística do Sítio Histórico

CONSIDERANDO que, em resposta a expediente desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Meio Ambiente urbano e natural informou que apesar da apresentação de projeto arquitetônico pelo requerente, ainda persistem divergências na documentação;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos eventuais danos causados ao patrimônio histórico cultural;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Oficie a Secretaria de Meio Ambiente urbano e natural para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o processo de

Reforma do imóvel em questão foi concluído.

7) Com a resposta, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 18 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº Nº 052 / 2018
Recife, 2 de agosto de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 052/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2018/247601 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta poluição sonora e ambiental levada a efeito por Terreiro de Umbanda localizado à rua 98, em frente ao n. 125, Maranguape II, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
5. Enumerem-se as folhas do procedimento;
6. Acoste-se aos autos cópia da NF 2018/171916, anteriormente arquivada nesta 4 PJDC, por se tratar dos mesmos fatos;
7. Oficie-se à SEMA para que realize nova vistoria no local dos fatos, nos dias e horários em que houver os cultos/rituais noticiados (informar-lhes o contato telefônico dos denunciantes), encaminhando a esta 4a PJDC relatório circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico e dados da aferição sonora, no prazo de 15 (quinze) dias;
8. Após, notifique-se o denunciado para comparecer nesta 4a PJDC, em dia e horário pré agendados, a fim de prestar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esclarecimentos sobre os fatos;

9. Anote-se na capa do procedimento – e nos demais atos – o pedido de sigilo do denunciante.

Paulista, 02 de agosto de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

EDITAL Nº 001 / 2018

Recife, 31 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
INQUÉRITO CIVIL N.º 001/2016
AUTOS Nº 2015/2008725

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Sanharó/PE, MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, incisos IV, da Lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, e de reunião recentemente realizada na Promotoria de Justiça em torno do tema, vem, através do presente edital, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a regularização dos loteamentos localizados no Município de Sanharó, a ser realizada no dia 23/08/2018, das 10h30 às 12h30, na Sala de Audiências do Fórum Dr. José Foerster, Localizada na Av. Iraldemir Aquino de Freitas – Sanharó/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria: convocar, através de ofício ou outro meio célere efetivo, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: o Sr. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sanharó/PE, os Secretários Municipais de Administração, Obras, Meio Ambiente e Tributos e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes; convidar os proprietários de loteamentos cadastrados pelo Município.

Sanharó, 31 de julho de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PARECER Nº 010 /2018

Recife, 7 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2018, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa apontados pelo Tribunal de Contas

do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 0960088-7, referente a prestação de contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Feira Nova, no exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 002/2018 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Feira Nova(PE), 07 de Agosto de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 07 /2018

Recife, 7 de agosto de 2018

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 07/2018 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de julho de 2018.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

JULHO DE 2018

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 021/2018

NOME	DATA DA POSSE	TITULARIDADE
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	06/02/18	3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	10/08/17	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte
ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	06/02/18	Promotoria de Justiça de Carnaíba
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	10/08/17	2ª Promotoria de Justiça de Araripina
CAMILA SPINELLI RÉGIS DE MELO	10/08/17	Promotoria de Justiça de Betânia
CRISLEY PATRICK TOSTES	06/02/18	Promotoria de Justiça de Jupi
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	10/08/17	3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS (daniel.dias@mppe.mp.br)	06/02/18	Promotoria de Justiça de Águas Belas
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	06/02/18	Promotoria de Justiça de Bodocó
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	06/02/18	Promotoria de Justiça de Tabira
FABIO DE SOUSA CASTRO	06/02/18	1ª Promotoria de Justiça de Araripina
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	06/02/18	Promotoria de Justiça de Tacaratu
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	10/08/17	Promotoria de Justiça de Escada
FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	06/02/18	Promotoria de Justiça de Petrolândia
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	06/02/18	Promotoria de Justiça de Ibirajuba
GABRIELA TAVARES ALMEIDA	10/08/17	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	06/02/18	Promotoria de Justiça de Chã Grande
HELMER RODRIGUES ALVES	10/08/17	Promotoria de Justiça de João Alfredo
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	10/08/17	Promotoria de Justiça de Amaraji
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	10/08/17	Promotoria de Justiça de Ibimirim
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	06/02/18	1ª Promotoria de Justiça de Floresta
KELLY JANE RODRIGUES PRADO	10/08/17	Promotoria de Justiça de Gameleira
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	10/08/17	Promotoria de Justiça de Angelim
LEANDRO GUEDES MATOS	06/02/18	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos
LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL	10/08/17	1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	10/08/17	Promotoria de Justiça de Sanharó
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	10/08/17	2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
NARA THAMYRES BRITO GUIMARAES ALENCAR	06/02/18	Promotoria de Justiça de Exu
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	06/02/18	Promotoria de Justiça de Inajá
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	06/02/18	Promotoria de Justiça de Flores
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	06/02/18	Promotoria de Justiça de Terra Nova
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	10/08/17	Promotoria de Justiça de Maraial
RENATA DE LIMA LANDIM	10/08/17	Promotoria de Justiça de Alagoinha

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	10/08/17	1ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MACEDO	10/08/17	Promotoria de Justiça de Cupira
THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	10/08/17	Promotoria de Justiça de Poção
TIAGO MEIRA DE SOUZA	06/02/18	Promotoria de Justiça de Custódia
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	06/02/18	2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó
VINÍCIUS COSTA E SILVA	10/08/17	Promotoria de Justiça de Toritama
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	06/02/18	Promotoria de Justiça de Buíque
WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA	10/08/17	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.609/2018

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
José Francisco Basílio de Souza dos Santos	2018/239007	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Carlos Henrique Tavares Almeida	2018/243730	Palmeirina	Palmeirina	Garanhuns	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Rejane Strieder Centelha	2018/230107	São Lourenço da Mata	São Lourenço da Mata	Camaragibe	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES nº. 002/2008 e suas alterações.
Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	2018/244773	Cupira	Cupira	Caruaru	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES nº. 002/2008 e suas alterações.
Manoela Poliana Eleutério de Souza	2018/229191	São Vicente Férrer	São Vicente Férrer	Timbaúba	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES nº. 002/2008 e suas alterações.
Eryne Ávila dos Anjos Luna	2018/256091	Tabira	Tabira	Afogados da Ingazeira	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES nº. 002/2008 e suas alterações.
Raíssa de Oliveira Santos Lima	2018/256037	Terra Nova	Terra Nova	Salgueiro	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES nº. 002/2008 e suas alterações.

Edital 02/2018**Critério: Antiguidade****Cargo: Promotor de Justiça de Ipubi**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

Edital 03/2018**Critério: Merecimento****Cargo: Promotor de Justiça de Serrita**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	182	182	182	0	0	0	190/01/1986	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 04/2018**Critério: Antiguidade****Cargo: Promotor de Justiça de Trindade**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes								

CONVOCAÇÃO SGMP 011/2018

1ª turma: de 09h às 12h - Explorando a nuvem -carga horária 03 horas
13h às 14h - Implantação e Migração do Google drive - carga horária 01 hora

NOME	LOTAÇÃO
AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA	PETROLINA - 2ª Circunscrição
AONIO CÉSAR PEREIRA GOMES	SALGUEIRO - 1ª Circunscrição
CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABELO JUNIOR	AFOGADOS DA INGAZEIRA - 3ª Circunscrição
CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO	JABOATÃO - 13ª Circunscrição
ERICKA RIBEIRO CORREIA	PAULISTA
GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES	PALMARES - 7ª Circunscrição
GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO JORGE	ABREU E LIMA
IGOR EHRICH LACERDA	IGARASSU
IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO	CARUARU - 6ª Circunscrição
JOSÉ RONALDO DA SILVA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
LUCIANO DA SILVA BEZERRA	TIMBAÚBA
MARCELA PINA DE MELO	ARCOVERDE - 4ª Circunscrição
MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS	OLINDA - 9ª Circunscrição
MARIA DO CARMO PORTO FARIAS	CARPINA
MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA	IPOJUCA

2ª turma: de 13h às 16h - Explorando a nuvem -carga horária 03 horas
16h30h às 17h30 - Implantação e Migração do Google drive - carga horária 01 hora

NOME	LOTAÇÃO
MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA	SERRA TALHADA - 14ª Circunscrição
MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA	NAZARÉ DA MATA - 10ª Circunscrição
PABLO FERRAZ DE FREITAS	CAMARAGIBE
PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA	GOIANA
RAISA COSTA ARANHA	CABO DE SANTO AGOSTINHO -8ª Circunscrição
ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO	GARANHUNS - 5ª Circunscrição
SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO	ARARIPINA
SILVANO CAVALCANTI DE ARAÚJO	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - 12ª Circunscrição
TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO	GRAVATÁ
MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	PROM. DEF – INF. JUVENTUDE
VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA	EDF. PAULO CAVALCANTI
MARILENE SIQUEIRA LIMA	CENTRO CULTURAL / CENTRO LOGÍSTICO - AFOGADOS
FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO	EDF. ROBERTO LIRA
MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA	EDF IPSEP – R.DO SOL / NIMPPE-GAECO R.DO FUTURO

OBS: No caso de férias, licença ou outros afastamentos do trabalho, enviar um substituto.

Recife, 07 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

JULHO DE 2018

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	25	29	54	25	29	54	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	25	30	55	25	30	55	-	-	-	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	22	34	56	21	34	55	01	-	01	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa	-	-	-	22	32	54	18	22	40	04	10	14	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	02	-	02	26	21	47	28	21	49	-	-	-	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	-	-	09	07	16	05	01	06	04	06	10	FÉRIAS DE 03 A 22 DE JULHO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	23	30	53	23	30	53	-	-	-	LICENÇA MÉDICA EM 13 DE JULHO.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	16	22	38	09	01	10	07	21	28	COORDENADOR DO GT TELETRABALHO.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	21	34	55	17	34	51	04	-	04	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADOR GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS ATÉ O DIA 17/07/2018, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 1.450/2018, PUBLICADA EM 18/07/2018. FÉRIAS DE 18 DE JULHO A 02 DE SETEMBRO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	24	30	54	24	30	54	-	-	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE	01	05	06	24	30	54	25	35	60	-	-	-	

MENDONÇA JÚNIOR														
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	04	08	12	04	03	07	-	05	05	FÉRIAS DE 03 A 22 DE JULHO.	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	-	03	23	19	42	26	19	45	-	-	-		
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	20	28	48	20	28	48	-	-	-		
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.	
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	05	02	07	21	31	52	17	33	50	09	-	09		
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	28	20	48	28	20	48	-	-	-		
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 03 DE JULHO A 01 DE AGOSTO.	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.	
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	23	30	53	23	28	51	-	02	02		
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	01	04	05	11	-	11	12	04	16	-	-	-	FÉRIAS DE 12 A 31 DE JULHO.	
TOTAL	12	11	23	367	435	802	350	402	752	29	44	73		

Recife, 02 de agosto de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7º Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível